



PARECER DE CONTROLE INTERNO

CONCURSO PÚBLICO 01/2013

ASSUNTO	:	CONCURSO PÚBLICO
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT
GESTOR	:	JOÃO ABADIO DE MELO

Exmo Conselheiro Relator,

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento a Resolução 14/2007 e a Resolução Normativa 13/2010, ambas desta Corte de Contas, apresenta-se Parecer de Controle Interno em que vem expor seu parecer acerca do Concurso Público nº 01/2013, para provimento de Vagas nos Cargos Efetivos do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira – MT.

A publicação do edital ocorreu no dia 21 de outubro de 2013, em empresa Oficial “Diário Oficial do Estado de Mato Grosso”, Mural da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, Mural e Site da Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira . Assim, de acordo com orientações do TCE-MT, devem ser encaminhados os documentos em carga tempestiva APLIC até o segundo dia útil, com prazo final no dia 24/10/2013 (Quarta feira) não foi enviado até a presente data, podendo gerar multa por atraso no envio. As provas do certame foram realizadas em 24/11/2013.

2. DOCUMENTOS EXIGIDOS

Da análise dos documentos que estão sendo encaminhados ao TCE-MT, constatamos que os mesmos estão de acordo como o Manual de Remessa de documentos ao TCE/MT, com algumas ressalvas a serem feitas no decorrer deste relatório.



2.1. Justificativa

A Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira apresentou sua justificativa para realização do presente certame, através de documento firmado pela Câmara Municipal, sua excelência o Senhor João Abadio de Melo em 20 de agosto de 2013. Foram apresentadas as seguintes justificativas:

- Necessidade de pessoal efetivo para repor vagas existentes;
- Atendimento às notificações do TCE-MT.

2.2. Da Contratação da Empresa

2.2.1 Processo Licitatório

No dia 21 de Outubro de 2013 foi formalizado através do Processo de Licitação nº04/2013 o processo para contratação a empresa para prestação de serviços referente à elaboração do Concurso Público. Como o valor ficou abaixo de R\$ 7.800,00 determinado pela lei 8.666/1993 artigo 24 inciso II, foi realizado Processo de Dispensa de Licitação em 21 de outubro de 2013 .

3.COMISSÃO

A comissão foi designada por meio da Portaria nº 013/2013 em 21 de Outubro de 2013 e foi composta pelos seguintes membros:

NOME	FUNÇÃO DA COMISSÃO	CARGO
Simone Gonçalves de Paula	Presidente	Agente Administrativo
Francisco da Silva Barros	Secretário	Tesoureiro
Cleide Fernandes	Membro	Guarda Municipal

4. CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

A empresa Alesandro AP. Ubeda & CIA Ltda, contratada, possui previsão em seu contrato social/estatuto social para realização do certame.

Cláusula Segunda

A sociedade tem como objeto social as seguintes atividades:

(.....) – Prestação de serviços em....



Ao analisar o Contrato de Prestação de Serviços nº 07/2013 firmado em 21/10/2013 entre e a Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira e a empresa Alesandro AP. M. Ubeda & CIA LTDA não foram observadas impropriedades .

5. EDITAL

Examinando o edital deste certame, verifica-se que houve algumas alterações que foram sanadas com novos editais.

O Edital de nº 01/2013 foi Alterado pelo Edital nº 02/2013 – alterando o anexo I sobre da necessidade do Registro Junto a OAB do Assessor Jurídico.

O Edital nº 02/2013 – Altera o inciso III item 5 e 9 sobre apresentação de documentos.

O Edital nº 03/2013- altera o anexo I sobre a Escolaridade mínima do Cargo de Contador.

Os Editais de nº 01 e 02 foram publicados no site da Câmara em 21/10/2013. Nos Murais da Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira , Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, e na Rádio Terra FM .

O Edital de nº 03 – foram publicados no site da Câmara em 31/10/2013. Nos Murais da Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira , Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, e na Rádio Terra FM.

E no dia 08 de Novembro de 2013 foi Publicado no Diário Oficial do Estado, os Editais de nº 01/2013, 02/2013, 03/2013 e 04/2013. (Atrasado)

5.1 Prazo de Inscrições

O prazo estabelecido para as inscrições foi de 24 /10/2013 à 08/11/2013 (16) dezois dias, sendo, portanto, suficiente. Tal medida não viola o amplo acesso dos candidatos interessados em participar do certame. As inscrições foram efetuadas presencialmente , não abrindo opção para inscrições via internet.

5.2. Taxa de Inscrição

O edital demonstra os seguintes valores de taxa de inscrição de acordo com a escolaridade:



- Ensino Fundamental Completo R\$ (10,00) Dez reais
- Ensino Médio R\$ (10,00) Dez reais
- Ensino Superior R\$ (20,00) Vinte reais

Os valores foram arrecadados através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal).

5.3 Previsibilidade de Isenção da Taxa de inscrição

Não houve previsibilidade da isenção de taxa de inscrição, por força de Lei, estando assim desacordo com o princípio da igualdade (art. 5º, caput, da CF/88), que beneficiaria, dessa forma, os hipossuficientes e doadores de sangue. (no âmbito do estado Lei estadual nº 6.156, de 28 de dezembro de 1992 alterada pela Lei Estadual nº 8795, de 07 de Janeiro de 2008 – hipossuficientes) ou na (Lei Estadual n. 7.713, de 11 de setembro de 2001- doadores de sangue).

5.4 Vagas para Portadores de Necessidades Especiais

Constatou-se que cumpriu com , a exigibilidade de percentual de vagas para portadores de necessidades especiais que está elencada no inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal, bem como no estabelecido pelo art. 37, §1º, do Decreto nº 3.298/1999, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853/89 que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

5.5. Forma de Avaliação

O edital não prevê que a avaliação do candidato neste certame será por intermédio de PROVAS E TÍTULOS para cargos de Nível Superior Completo, e de PROVAS para os demais cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira- MT, estando em desacordo com o disposto do art. 37 da Constituição Federal/88, que dispõe que as avaliações devem ser realizadas por meio de provas ou de provas e títulos.

5.6 Da Realização da Prova Objetiva - Horário

A prova prevista para ocorrer em um domingo, no dia 24 de novembro de 2013, às 8.00 horas de acordo com a Lei Estadual 9.274/2009, a saber:



Art. 1º As provas de concurso ou processo seletivo para provimento de cargos públicos e de exames vestibulares das Universidades Públicas Estaduais e Privadas serão realizadas no período de domingo à sexta feira, no horário compreendido entre 8.00 e 18.00 horas.

§ 1º Quando inviável a promoção dos certames em conformidade com o caput deste artigo, a entidade organizadora poderá realizá-los no sábado, devendo permitir ao candidato, que assim alegar motivos de crença religiosa, a possibilidade de fazê-lo após as 18.00 horas

Diante do exposto, o edital está de acordo com a previsão em lei.

5.7. Da realização do Prazo entre a Inscrição e a Prova Objetiva

Não há legislação municipal acerca dos prazos para certames públicos (Concursos, Processos Seletivos Públicos e Processos Seletivos Simplificados), prazo entre a publicação do Edital de Abertura e a realização da prova. O que se recomenda é a utilização, como parâmetro, do art. 18 do Decreto 6.944/2009 da Presidência da República que indica um prazo de 60 (sessenta) dias, somente reduzindo-o com parecer do gestor, motivadamente fundamentado.

No Edital de Abertura, o início das inscrições deu-se em 24/10/2013, com as provas marcadas para 24/11/2013, com prazo de 30 dias, inferior aos 60 dias previsto no Decreto 6.944/2009. Porém o mesmo apresentou justificativa para essa redução no prazo.

5.8. Do Processo de Classificação e Desempate

O item VII nº 2 do Edital de Abertura nº 01/2013 esclarece os critérios de desempate.

5.9. Recursos

No edital constam destacados o prazo e a forma para interposição de recursos em todas as fases do presente certame, tendo em vista a garantia constitucional e ampla defesa.

5.10 Da Convocação, da Nomeação e da Posse

O candidato, ao analisar as disposições Gerais, encontra esclarecimentos suficientes quanto aos requisitos para convocação, nomeação e posse.



5.11 Do prazo de Validade do Concurso Público

O Edital no item X das Disposições Gerais n. 13 informa que o prazo de validade do certame será de 2 (dois) anos contados da data da homologação, prorrogável por igual período, em conformidade com inciso III do art. 37 da Constituição Federal de 1988, onde define que o “prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

6. LOTACIONOGRAMA

Verificamos que os cargos elencados foram disponibilizados dentro do limite de vagas previsto, conforme o artigo 61, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal/88.

7. REGIME JURÍDICO PREVIDENCIÁRIO

O edital previu que os candidatos habilitados e classificados no presente certame serão submetidos ao Regime Jurídico Estatutário.

8. DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO

Constatou-se, que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro sobre o gasto com pessoal está de acordo com o modelo solicitado pelo TCE/MT, conforme disposto no Manual de Orientação para Remessas de Documentos ao TC/MT e em sintonia com o artigo 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, a saber:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

8.1 Declaração do Ordenador de Despesas

A declaração do Ordenador de Despesas, dando conta de que há adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e que guarda compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em consonância com o art. 16, Inciso II da LRF, foi firmada pelo presidente da Câmara, senhor João Abadio de Melo, no dia.....



9. LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL

Constatou-se ainda, no edital, que o montante da despesa com pessoal realizada até o último quadrimestre de 2012 tomando por base os últimos 12 meses, foi de R\$ equivalente a% da Receita Corrente Líquida de R\$....., dentro do limite legal estabelecido de 54%, estabelecido no art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Portanto, havia limite legal para a realização da despesa.

10. Previsão nas peças de Planejamento

Assunto	Previsibilidade de Contratação
PPA- Lei nº de..... que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010/2013	Em consulta a esta Lei, verifica-se que o Projeto/Atividade apresenta a ação realização de concurso público municipal e processo seletivo simplificado
LDO – Lei nº de.... que dispões sobre a Elaboração das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013	Em consulta a LDP verifica-se que apresenta a previsão/autorização para a despesa com a realização de concurso público municipal e processo seletivo simplificado.
LOA- Lei nº 639 de 26 de dezembro de 2012 que estima receita e fixa despesa para o exercício de 2013	Em consulta à LOA verifica-se que apresenta a previsão/autorização para a despesa com a realização de concurso público municipal e processo seletivo simplificado.

11. Da Homologação

O certame será homologado pelo Presidente da Câmara Municipal, com aviso publicado na Imprensa oficial do Município, apresentando uma relação de aprovados por nome, cargo/função e classificação.



12. Conclusão

Depois de todo o exposto, consideramos que o presente certame foi elaborado de.....

É o parecer.

Controle Interno do Município de Ribeirão Cascalheira – MT, em 27 de novembro de 2013.

Doralice Carvalho de Azevêdo

Controladora Interno



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 07/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT E A EMPRESA ALESANDRO AP. M. UBEDA & CIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento contratual, a **CÂMARA MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à rua Pastor Joaquim Alves de Souza° 202, Centro, Ribeirão Cascalheira - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. **24.990.152/0001-47**, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Presidente Sr. **JOAO ABADIO DE MELO**, brasileira, casada, agropecuarista, residente e domiciliada à nesta cidade, e inscrita no CPF sob nº 341.194.181-20, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **ALESANDRO AP. M. UBEDA & CIA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 17.875.817/0001-06 estabelecida na cidade de Água Boa- MT à Rua 04, nº 830, Sala 01, Setor Operário, neste ato representada por **ALESANDRO APARECIDO MEDINA UBEDA** Carteira de Identidade nº. 5694195-9 SESP/PR e CPF nº 695.236.149-91 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é **Consultoria e Assessoria na elaboração do Edital de Concurso Publico nº 001/2013, para preenchimento de vagas na Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT;**

1.2 - A Contratada receberá da Câmara de Ribeirão Cascalheira-MT, todos os materiais e suporte básico para boa execução dos serviços contratados.

1.3 - **Período de contratação: 66 (Sessenta e Seis) dias.**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR

CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

2.2 - O contrato é forma de compra direta, dispensando o procedimento licitatórios, conforme art. 24 da 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 - A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (Sesenta) dias, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

3.3 - Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.4 - A vigência do presente contrato será a partir de sua assinatura **até o dia 27/12/2013.**

3.5 - O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais), cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada e serem pagos em 02 (Duas) parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de R\$ 3.900,00 (Três Mil e Novecentos reais).

4.2 - O pagamento será efetuado da seguinte forma:

4.2.1 - Uma parcela no valor de R\$ 3.900,00 (Três mil e Novecentos reais) a ser paga no dia 25 de Novembro e o restante em 01 (um) parcelas no valor de R\$ 3.900,00 (Tres Mil e Novecentos Reais), em ate 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pela **secretaria da Câmara Municipal.**

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pela Fiscal do Contrato Simone Gonçalves de Paula.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2.013, nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO : 01 - Câmara Municipal
UNIDADE : 01.01 - Câmara Municipal
DOTAÇÃO : 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
VALOR R\$: R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos reais).

6 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS

PARTES

6.1 - São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.1.1 - A CONTRATADA está ciente de que:

a) deverá arcar com todas as despesas com locomoção, refeição, hospedagens e demais despesas, tais como, encargos trabalhistas do funcionário a prestar os serviços semanais, ficarão exclusivamente por conta do licitante vencedor.

6.2 - São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir na execução dos serviços, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução da entrega dos serviços por intermédio da do fiscal de contrato.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria da Câmara Municipal.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 - DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3- As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

8.4 - A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 - A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - Compete a cada secretaria municipal a gestão do Presente contrato, atuando na qualidade de fiscal Administrativo e Técnico Servidora Simone Gonçalves de Paula.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso.




ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

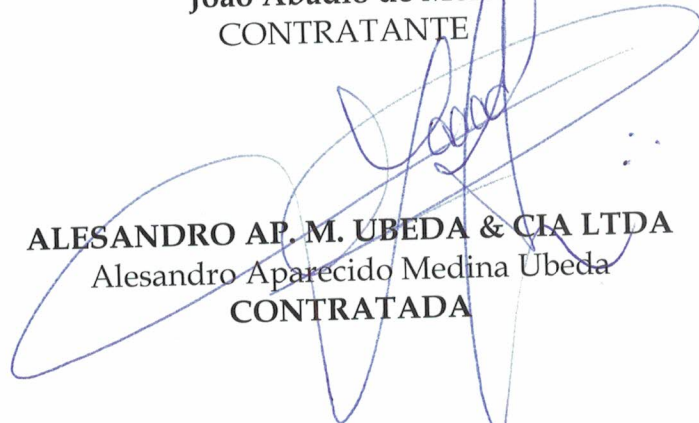
10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente de Compra Direta, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Ribeirão Cascalheira - MT, 21 de Outubro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA


Joao Abadio de Melo
CONTRATANTE


ALESANDRO AP. M. UBEDA & CIA LTDA
Alesandro Aparecido Medina Ubeda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Simone Gonçalves de Azevedo*
R.G. n° *0975960-3 SSP/MT*
C.P.F. n° *777.544.273-73*

Nome: *Francisco de Siqueira Barros*
R.G. n° *729490 SSP-MT*
C.P.F. n° *362570281-91*